

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2021
(OR. en)

6020/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0005(NLE)**

**UD 39
AELE 14
CH 7**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto UE-Suíça instituído pelo Acordo de 25 de junho de 2009 entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à facilitação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e às medidas aduaneiras de segurança no que respeita à alteração do capítulo III e dos anexos I e II desse Acordo - Adoção

1. Em 12 de janeiro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. Na impossibilidade de realizar uma reunião do Grupo da União Aduaneira devido às atuais restrições em matéria de viagens, os delegados analisaram a proposta num contexto informal e, em 1 de fevereiro de 2021, chegaram a acordo sobre o texto constante do documento ST 5464/21.
3. Neste contexto, o Comité de Representantes Permanentes poderá:
 - confirmar o acordo alcançado no Grupo, e
 - convidar o Conselho a adotar o projeto de decisão constante dos documentos ST 5657/21 e ST 5658/21 (textos ultimados pelos juristas-linguistas) como ponto sem debate numa das suas próximas reuniões.

¹ Doc. ST 5207/21 + ADD 1.